

LEI Nº 3848/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ALIENAR URNAS  
FUNERÁRIAS DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, através de seu Prefeito Municipal, Sr. Valdir Carlos Fabris faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a alienar **20 (vinte)** urnas funerárias, localizadas no bloco do lado direito do portão, lado sul - fundos, na Rua “8”, do Cemitério Público Municipal, com numeração de **01 ao 20**, medindo 0,71m de largura x 2,50m de profundidade.

Art. 2º A alienação será feita mediante licitação, na modalidade concorrência pública, tipo maior oferta, tendo como valor mínimo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por urna funerária, apurado no parecer técnico de avaliação, de 26-10-2017, emitido pela Comissão constituída através da Portaria nº 1396/2017, de 20-10-2017.

Parágrafo Único: Caso as urnas descritas no artigo 1º desta Lei não sejam vendidas em sua totalidade, fica o Poder Executivo autorizado a corrigir, pelo IGPM do período, o valor mínimo apurado no parecer técnico de avaliação de 26-10-2017, fixá-lo por Decreto e efetuar o respectivo procedimento licitatório.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Lei de Meios vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 28 de novembro de 2017.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura Municipal no período de 28-11 a 08-12-2017